

**Processos n°s** 15.152-1/2011 (2 volumes), 18.951-0/2011 (2 volumes), 10.290-3/2011 (2 volumes), 1.591-1/2012 (3 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 25-9-2012 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 562/2012 -TP**

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **15.152-1/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, parágrafo único, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 3.333/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendações**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Osvaldo Katsuo Minakami, sendo a Sra. Vera Lúcia da Silva – contadora, e o Sr. Alan Cordeiro Clementino – controlador interno; **recomendando** à atual gestão que: **1)** promova a capacitação dos responsáveis pelos lançamentos contábeis da Prefeitura, sob pena de responsabilização, caso haja reincidência; **2)** substitua as contratações de assessorias nas questões inerentes à gestão, privilegiando e canalizando os recursos para a qualificação e capacitação técnica do quadro de pessoal; **3)** encaminhe corretamente as informações para o sistema Aplic, conforme detalhado no item 6.4, do voto do Relator; e, **4)** implemente medidas efetivas para a redução da dívida ativa, conforme detalhado no item 6.5, do voto do Relator. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência das irregularidades apontadas nos autos, poderá ensejar o julgamento irregular das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2012 desta Prefeitura, para que, na execução do controle simultâneo, considere como ponto de observação, a implementação e efetivação do Sistema de Controle Interno do Município.

**Processos n<sup>os</sup>** 15.152-1/2011 (2 volumes), 18.951-0/2011 (2 volumes), 10.290-3/2011 (2 volumes), 1.591-1/2012 (3 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 25-9-2012 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 562/2012 -TP

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

### Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas